# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

# Decreto do Presidente da República n.º 78/2010

de 30 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Aristides Alegre Vieira Gonçalves, como Embaixador de Portugal em Cartum.

Assinado em 9 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 26 de Julho de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

## Decreto do Presidente da República n.º 79/2010

#### de 30 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Rui Alberto Manuppella Tereno, como Embaixador de Portugal na Gâmbia.

Assinado em 9 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 26 de Julho de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

# **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

## Lei n.º 16/2010

de 30 de Julho

#### Excepciona os bares, cantinas e refeitórios das associações sem fins lucrativos do regime geral de licenciamento

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

## Artigo único

# Alteração ao Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

2 — Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, não se consideram estabelecimentos de restauração

ou de bebidas as cantinas, os refeitórios e os bares de entidades públicas, de empresas, de estabelecimentos de ensino e de associações sem fins lucrativos destinados a fornecer serviços de alimentação e de bebidas exclusivamente ao respectivo pessoal, alunos e associados, devendo este condicionamento ser devidamente publicitado.

3— .....»

Aprovada em 18 de Junho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

Promulgada em 17 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendada em 19 de Julho de 2010.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

### Resolução da Assembleia da República n.º 78/2010

## Recomenda ao Governo que elabore uma estratégia integrada de prevenção e segurança para as actividades realizadas nas praias, piscinas e recintos de diversão aquática

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a definição de uma estratégia integrada de prevenção e segurança para as actividades realizadas nas praias, nas piscinas e em recintos de diversões aquáticas com as seguintes linhas orientadoras:

- 1 Ponderar a vigilância nas praias durante os períodos em que se prevejam grandes afluências, mesmo que em períodos extra época balnear, no seguimento do espírito da Portaria n.º 342-A/2010, de 18 de Junho.
- 2 Aumentar o número de nadadores-salvadores formados todos os anos e criar incentivos à actividade.
- 3 Fomentar a criação de bolsas de nadadores-salvadores no âmbito das capitanias dos portos.
- 4 Incentivar a criação de sistemas integrados de salvamento, no seguimento do espírito do Decreto-Lei n.º 118/2008, de 10 de Julho.
- 5 Determinar o impacte financeiro da colocação de desfibrilhadores em todas as praias de banhos, no seguimento do espírito do Decreto-Lei n.º 188/2009, de 12 de Agosto.
- 6 Promover acções de sensibilização junto das crianças, em especial nas escolas, e dos utilizadores das praias no que respeita à prevenção e segurança nas praias, piscinas e recintos de diversão aquática.
- 7 Ponderar o aprofundamento dos requisitos de segurança na construção e vistoria das piscinas privadas, bem como a formação dos proprietários na área da prevenção e socorro, com vista a combater o afogamento infantil.

Esta estratégia deve ser estruturada tendo como objectivo a sua aplicação na próxima época balnear.

Aprovada em 2 de Julho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.